Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Ato da Mesa nº 01/99

Considerando-se que o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, dispõe que "a eleição para a renovação da Mesa da Câmara Municipal realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

Considerando-se que o artigo 3º da Resolução nº 03, de 05 de novembro de 1996, Regimento Interno desta Casa, dispõe que "a eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, exceto no ano em que se realizarem eleições municipais;

Considerando-se que, em 23 de junho de 1999 foi protocolada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo petição propondo Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, requerendo a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, que dispõe que "o mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente";

Considerando-se ainda que, em 06 de agosto de 1999 foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, página 18, Medida Cautelar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Dirceu de Mello, suspendendo, a partir de 1º de julho de 1999, a eficácia e a vigência do parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Pompéia até o julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade, ficando portanto esta Casa, momentaneamente, sem norma que discipline a duração do mandato da Mesa da Câmara, até o julgamento da Ação;

Diante de todo o exposto, e, considerando ser hoje 13 de dezembro a última sessão ordinária do corrente ano, e, que até a presente data esta Mesa não tem conhecimento do julgamento da Ação,

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, e por força da Medida Cautelar que suspende momentaneamente a duração do mandato, deixa de realizar a eleição para a renovação da Mesa até que seja julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 064.919-0/2, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando que permanecem em seus cargos os membros da atual Mesa Diretora, bem como os membros que atualmente compõem as Comissões Permanentes, até determinação do Poder Judiciário.
Câmara Municipal de Pompéia, em 13 de dezembro de 1999.

Francisco Colabono Filho
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
2º Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria